



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° – PLEN
(ao Projeto de Lei nº. 1169, de 2021)

SF/21163.9693773

O art. 3º da Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, modificado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº. 1169, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Art. 3º

§ 1º

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a criação de um comitê científico consultivo de saúde que será composto por profissionais de saúde, cientistas, pesquisadores, integrantes do Sistema Único de Saúde, representantes da sociedade civil, com reconhecidos trabalhos nas suas áreas de atuação, que sigam os critérios estabelecidos pela comunidade científica.

§ 3º

§ 4º As recomendações desse comitê deverão ser divulgadas e tornadas públicas no sítio do Ministério da Saúde e no Diário Oficial da União.

§ 5º As atividades desse comitê não sobrepõem ou substituem as atribuições dos Conselhos legalmente instituídos. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº. 1169, de 2021, de autoria da nobre Senadora Rose de Freitas propõe, acertadamente, a criação de um Conselho Consultivo, não remunerado, que tem como objetivo principal oferecer suporte ao Governo nas ações de combate ao novo coronavírus. De acordo com a proposta da Parlamentar, o conselho será composto por profissionais de saúde, cientistas, pesquisadores, membros do Sistema Único de Saúde e representantes da sociedade civil.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/21163.96937-73

É notório que há um grande, fundo e obscuro abismo entre as ações do Governo Federal e as recomendações da comunidade científica: enquanto o primeiro demonstra absoluta incapacidade de gerir ações de combate à pandemia, o segundo trabalha arduamente para buscar alternativas capazes de superar este momento. Neste sentido, concordamos com a proposta quando a autora busca criar um grupo de notáveis capazes de subsidiar os gestores com informações baseadas em fatos devidamente testados e comprovados.

Todavia, compreendemos que a matéria precisa ser aperfeiçoada no que se refere a um possível conflito de competência. Explicamos: o Conselho Nacional de Saúde é o órgão máximo de deliberação do Sistema Único de Saúde, colegiado composto por representantes do governo e da sociedade civil, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos financeiros e econômicos. Além do CNS, há ainda o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e o Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), entidades que representam as secretarias estaduais e municipais de saúde e que desempenham um papel importante na formulação de políticas públicas em saúde e na aplicação correta dos recursos financeiros destinados à saúde.

Neste sentido, sugerimos a alteração no § 2º da matéria para que fique claro no texto da Lei que o conselho proposto seja um Comitê Científico Consultivo e sugerimos a adição do § 5º para determinar que as ações deste novo colegiado não se sobreponham às deliberações dos Conselhos.

Ademais, sugerimos também alteração no presente projeto para garantir que haja publicidade e transparência das decisões tomadas por este novo Conselho.

Pelas razões acima elencadas, louvamos à matéria apresentada pela Senadora Rose de Freitas e solicitamos apoio dos Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de abril de 2021.

Senador **HUMBERTO COSTA**